

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA**

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 022/2000

EMENTA: MODIFICA O ART. 46 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

A MESA DIRETORA da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais,

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º. Modifica o art. 46 da Lei Orgânica do Município, que passa a vigor com a seguinte redação:

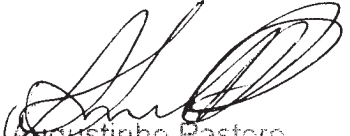
Art. 46. É assegurada, extinguindo-se no termino do mandato, pensão ao cônjuge ou convivente, desde que esta última situação esteja comprovada via judicial, isoladamente, e aos filhos menores de dezoito (18) anos do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Vereador, quando alguns destes vier a falecer durante o exercício do mandato, cujo valor será equivalente a 50% (oitenta por cento) dos respectivos subsídios vigentes, obedecida a seguinte proporção:

I – 50% (cincoenta por cento): cônjuge ou convivente;

II – 50% (cincoenta por cento): filhos do agente político menores de dezoito (18) anos.

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores, em 14 de novembro de 2000.

  
Ver. Augustinho Pastore  
PRESIDENTE

  
Ver. Walter Dourado da Silva  
VICE-PRESIDENTE

  
Ver. José Candido G. de Espindula  
1º SECRETARIO

  
Ver. Marcos Gudin de Souza  
2º SECRETARIO